



**Município de Terra de Areia**  
90.256.660/0001-20  
Rua Tancredo Neves 500,  
TERRA DE AREIA / RS - 95535-000  
(51)36661285

### Requerimento

Processo: 2021/4019

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Data de Entrada: 05/08/2021

Dígito verificador: 50

Solicitante: 1024852 - ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA

CPF / CNPJ: 34.091.218/0001-10 Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular: (55)55555555

Email: atendimento@alpha6.com.br

Endereço: LAURINDO PERONE

Número: 1140

Bairro: CENTRO

CEP: 95535-000

Cidade: TERRA DE AREIA

Estado : RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO CFE.  
Descrição: DOCUMENTOS EM ANEXO.

N. Termos  
P. Deferimento  
TERRA DE AREIA, 5 de agosto de 2021

ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA



05/08/2021 11:02

Usuário: Eduardo Lali Corrêa



ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
CNPJ: 34.091.218/0001-10 / I.E: 241.121.471.113 / I.M.: 17.170

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSAO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO  
DE TERRA DE AREIA - RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021  
PROCESSO 254/2021**

**ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ-34.091.218/0001-01, já qualificada no âmbito do certame em referência, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença desta D. Comissão, com fundamento no disposto no art. 109, parágrafo 3 da Lei Federal n.º 8.666/93, pugnando pela observância aos termos do Edital e pela **LEGALIDADE** na condução de certame público de tal magnitude e tamanha relevância, **REGISTRAR RECURSO** referente a falta de diligência que atrapalhou o andamento do certame.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

A presente recurso é tempestivo, posto que este se faz dentro do prazo concedido para tal fim, sendo seu encerramento dia 04/08/2021 as 00:00 no portal BLL, assim sendo, deverá ser recebido e conhecido, além de, no mérito, ser integralmente **PROVIDO**, conduzindo a contemplação deste recurso, pelas razões amplamente expostas em seu bojo, as quais se passam a analisar.



ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
CNPJ: 34.091.218/0001-10 / I.E: 241.121.471.113 / I.M.: 17.170

Inicio Fase	Fim Fase	Fase
29/07/2021 08:33:34	04/08/2021 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
29/07/2021 08:33:34	04/08/2021 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
29/07/2021 08:33:34	04/08/2021 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

## II- BREVE RELATO DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório nº 254/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é a aquisição parcelada de veículos automotores de passageiros zero km para atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Gabinete, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

No dia 28 de julho de 2021, o operoso membro da Comissão de Licitação abriu a sessão e divulgou o recebimento das propostas das licitantes, as quais deveriam estar registradas em sistema eletrônico junto aos documentos de habilitação.

Após a etapa de lances, nota-se que a comissão deste pregão declarou, de forma assertiva, a vencedora a empresa ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA nos lotes 4, 5 e 6. Onde a mesma diferente dos demais participantes visou o melhor custo ao município, porém a mesma foi desclassificada pelo seguinte motivo apresentado:

*Motivo: INABILITADA POR NÃO ATENDER O QUE PEDE O EDITAL NO ITEM 7.1.1 DECLARAÇÕES, ALÍNEAS "A" "C" "D" SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO, ITEM 7.1.1 ALÍNEA B - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO CONTADOR E REPRESENTANTE LEGAL QUE SE ENQUADRA NOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, APRESENTANDO EM SUBSTITUIÇÃO CERTIDÃO SIMPLIFICADA.*



ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
CNPJ: 34.091.218/0001-10 / I.E: 241.121.471.113 / I.M.: 17.170

### III- DO DIREITO

A recorrente em total acordo com o edital e seus anexos realmente **não se identificou** em sua declaração nem mesmo na proposta inicial, obedecendo o item:

*4.1.2. É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação do certame.*

Obedecendo tal item a mesma não se identificou em nenhum campo, durante e após a etapa de lance a empresa não utilizou do benefício de ME e nem mesmo se declarou como uma por isso tal cobrança da DECLARAÇÃO FIRMADA PELO CONTADOR E REPRESENTANTE LEGAL QUE SE ENQUADRA NOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 **É INADEQUADA**.

Vale lembrar que nenhuma das exigências que foi passível para nossa desclassificação foram em momento algum solicitadas a recorrida para a inserção delas.

#### DAS EXIGENCIAS EDITALICIAS

Sendo o Edital - Pregão Eletrônico 06/2021 a Lei interna dos licitantes (caráter vinculativo), destacam-se requisitos a serem observados:

*16.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.*

Conforme o (Acórdão 1795/2015 – Plenário) cita:



ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
CNPJ: 34.091.218/0001-10 / I.E: 241.121.471.113 / I.M.: 17.170

*“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.”*

O (Acórdão 3615/2013 – Plenário) ainda acrescenta:

*É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.*

Face ao exposto, a empresa ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA atende o edital em sua totalidade, bem como sua proposta e declarações e por falta de diligência do pregoeiro e desclassificação apressurada, atrapalhou assim o andamento do certame onde já poderia estar finalizando com a homologação assertiva e justa da recorrente.

*TCU - 00863420091 (TCU)*

*Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2009*

***PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO***

***OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.*** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993).

***No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das***

*propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)*

#### IV-CONCLUSÃO

Assim, a recorrente devidamente posicionada em primeiro lugar nos lotes 4, 5 e 6, porém erroneamente desclassificada, contempla em sua totalidade o edital e seus anexos por ofertar um veículo que atende todas as exigências solicitadas com o melhor custo ao Município dentro do valor referência (fato que nenhuma outra participante do certame atendeu) e por expressar em sua proposta e declarações que aceita e esta de acordo com o edital, e não obtiveram a declaração identificada por falta de diligência.

#### V - DO PEDIDO

Pelas razões amplamente expostas ao longo deste Recurso Administrativo, a fim de garantir que o certame – de inequívoca importância – discorra em plena observância às normas e princípios que regem a atividade licitatória, notadamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, REQUER seja o presente Recurso Administrativo seja processado, recebido e conhecido, por conseguinte prover o anulamento da desclassificação errônea e adjudicação da verdadeira vencedora ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

**JACQUELINE  
FIGUEIREDO:42969932830**

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE FIGUEIREDO:42969932830  
Dados: 2021.08.03 22:29:47 -03'00'

**ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA**  
Jacqueline Figueiredo  
Procuradora  
RG:36.897.380-3  
CPF:429.699.328-30